

LEI Nº 3892, DE 20/02/2015.



**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.924, DE 6 DE JUNHO DE 2006,  
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
ARACRUZ - IPASMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.924/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica fixado em 14,77% (quatorze vírgula setenta e sete por cento) a contribuição previdenciária mensal do Município, e em 11% (onze por cento) a contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2014 de acordo com o cálculo atuarial realizado em 25.11.2014.

§ 1º Fica fixado em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) o financiamento do déficit técnico, sendo repassado pelo município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela, com as alíquotas previstas para o presente exercício, no Quadro Resumo das Alíquotas, através dos órgãos do Poder Executivo, do Legislativo suas Autarquias e Fundações, e, para a manutenção do regime de previdência, durante o exercício de 2014, conforme anexo único.

§ 2º A alíquota suplementar incidirá sobre o valor total da remuneração paga aos segurados.

§ 3º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário".

§ 4º O financiamento do déficit técnico observará o prazo previsto no § 1º do Art. 18 da Portaria nº 403 de 10/12/2008 do Ministério da Previdência Social.

§ 5º A contribuição previdenciária mensal prevista neste artigo somente será exigida após decorrido o prazo estabelecido no § 6º do art.195 da Constituição Federal.

**Art. 2º** As quantias devidas ao IPASMA e não recolhidas na data própria serão atualizadas monetariamente pela variação mensal do IPCA (Índice de Preço ao consumidor Amplo) acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

**Art. 3º** O IPASMA não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir seus devedores em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas decorrentes da presente Lei.

**Art. 4º** O Município de Aracruz se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

**Art. 5º** Fica estipulado 2% (dois por cento) como taxa de administração que incidirá sobre o valor total da remuneração paga aos segurados, devendo ser repassada mensalmente ao IPASMA que usará os valores exclusivamente para manutenção e administração.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei [3.405/2011](#) e o artigo 1º da Lei [3.329/2010](#).

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 20 de Fevereiro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO RESUMO DAS ALÍQUOTAS

Ano	Custo em % sobre total da folha de pessoal ativo
2014	6,79%
2015	8,00%
2016	10,00%
2017	12,00%
2018	16,00%
2019	20,00%
2020	24,00%
2021	28,00%
2022	32,00%
2023	36,00%
2024	40,00%
2025	44,00%
2026 a 2044	50,25%